



LEI COMPLEMENTAR Nº 262

de 28 de janeiro de 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DE
ASSESSOR DE VEREADOR NA LEI COMPLEMENTAR N. 044/2004,
DE 24/5/2004, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS
E VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de
Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Art. I.

*Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de
Vereadores de Jardim-MS, 11 (onze) cargos em comissão de Assessor de
Vereador, símbolo DAS-3.*

1º.

*Os cargos previstos neste artigo serão vinculados aos 11 (onze)
Vereadores (as), a quem compete a indicação para os seus
preenchimentos, observada a previsão do art. 17 da Lei Complementar nº
044 / 2004, de 24 /5/ 2004.*

2º.

Considerando as peculiaridades do cargo, as atividades e atribuições do Assessor de Vereador serão aquelas afeitas ao Assessor L Rua Coronel Juvêncio, 547 - Centro - CEP 79240-000 - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul fl ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM Parlamentar 1, acrescidas do acompanhamento do respectivo Parlamentar, nas suas atividades da vereança e compromissos fora da sede da Câmara.

3º.

O compromisso da Câmara Municipal com as atividades desempenhadas pelo Assessor de Vereador será exclusivamente no âmbito do Município de Jardim;

4º.

Não haverá ressarcimento de nenhum tipo de despesas de viagem porventura realizada, cabendo, se houver ao Vereador essa obrigação.

Art. 2.

O Vereador licenciado perde o direito da manutenção do Assessor de Vereador, que será imediatamente substituído por meio de Portaria da Presidência da Câmara, mediante indicação do Suplente investido no mandato.

Art. 3.

Fica, por consequência, alterado o quantitativo de cargos de provimento em comissão, previstos no Anexo I, Tabela I - Cargos de Provimento em Comissão - Direção e Assessoramento Superior - DAS, da Lei Complementar n. 044/ 2004, de 24 / 5 / 2004.

Art. 4.

As despesas decorrentes desta lei, apuradas por meio de relatório de impacto económico-financeiro, serão arcadas por meio do orçamento em vigor da Câmara Municipal, suplementado, se necessário. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR N. 044/2004
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS
TABELA 1

Símbolo	Cargo	Vagas	Qualidade Técnica	C/Horária
DAS	Controlador Geral Interno	01	Graduação em Direito, Administração e/ou Contabilidade	27h/ semanais
DAS 1	Secretário Geral	01	Nível Superior / notória especialidade	27h/ semanais
DAS 1	Diretor Administrativo	01	Nível Superior / notória especialidade	27h/ semanais
DAS 1	Diretor Financeiro	01	Nível Superior / notória especialidade	27h/ semanais
DAS 1	Assessor Jurídico	02	Nível Superior / notória especialidade	27h/ semanais
DAS 2	Assessor Contábil	02	Nível Superior / notória especialidade	27h/ semanais
DAS 3	Assessor de Vereador	11	Ensino Médio	27h/ semanais
DAS 3	Assessor Parlamentar 1	05	Ensino Médio	27h/ semanais
DAS 4	Assessor Parlamentar 2	05	Ensino Médio	27h/ semanais
DAS 5	Assessor Parlamentar 3	07	Ensino Médio	27h/ semanais
DAS 6	Assessor Parlamentar 4	07	Ensino Médio	27h/ semanais

Registra-se e Publica-se

Juliano da Cunha Miranda

Prefeito Municipal

